



LEI Nº 1.157/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: *Regulamenta, no município de Palmeirina-PE, a nova metodologia de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), autorizando o pagamento de Incentivo em parcela única anual por Desempenho na Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em votação única, em sessão realizada no dia 04 de abril de 2025, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Palmeirina, nova metodologia de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, observadas as diretrizes estabelecidas por força da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes: Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) e Multiprofissionais (eMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º- Os repasses dos valores previstos nesta Lei têm por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II
DOS INDICADORES DE PAGAMENTO





Art. 3º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Palmeirina-PE, o pagamento de incentivo financeiro em parcela única anual aos profissionais de saúde, nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, até que seja publicado ato normativo do Ministério da Saúde que a substitua.

Art. 4º- O pagamento do incentivo financeiro autorizado por esta Lei será realizado em observância à metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) instituída por meio da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao programa Previne Brasil, baseando-se no conjunto de indicadores de desempenho a serem observados na execução das atividades das equipes eSF, eSB e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 5º- A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º- A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das coordenações incumbidas da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 7º- A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º- As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas, como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.





CAPÍTULO III **DO PAGAMENTO**

Art. 9º- O pagamento será feito em parcela única anual, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

***Parágrafo único.** O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, de forma igualitária, sendo validado por Comissão com representação das eSF, eSB e eMULTI e, posteriormente, pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.*

DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF) E EQUIPES **DE SAÚDE BUCAL (eSB)**

Art. 10º- A distribuição dos valores referentes às eSF e eSB, observará a seguinte metodologia:

I - 100% (cem por cento) do valor creditado pelo Fundo Nacional de Saúde, oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, serão destinados aos profissionais das eSF e eSB, rateados de forma igualitária, incluindo o (a) profissional que responde pela Coordenação de Atenção Primária (Atenção Básica) e Coordenação de Saúde Bucal.

II – O repasse será feito aos Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiros da estratégia Saúde da Família, Técnico de Enfermagem da estratégia Saúde da Família, Cirurgião-dentista da estratégia Saúde da Família e Auxiliar em Saúde Bucal da estratégia Saúde da Família.

Art. 11º- Os profissionais mencionados no caput do artigo 10 podem ser servidores efetivos, contratados e comissionados, que atuem na Atenção Primária à Saúde, no Município de Palmeirina-PE.





Art. 12º- O profissional perderá o direito ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária à Saúde em caso de desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo.

DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI)

Art. 13º- A distribuição dos valores referentes às eMulti, observará a seguinte metodologia:

I - 100% (Cem por cento) do valor creditado pelo Fundo Nacional de Saúde, oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei, da parcela única anual, serão destinados aos profissionais da eMulti, rateados de forma igualitária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º- Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no artigo 10, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15º- Na hipótese de o Governo Federal extinguir o cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Palmeirina (PE) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 16º- O incentivo proveniente do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de





aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas, e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 17º- Aplicam-se ao incentivo financeiro por desempenho cujo pagamento é autorizado por meio da presente Lei, as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 18º- Aplicam-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 19º- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, unicamente com recursos financeiros da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferidos fundos a fundo pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde).

Art. 20º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palmeirina, 04 de abril de 2025.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita -

